



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000179/2024-37

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

EMENTA: Solicitação do quantitativo de paralisações causadas no Metrô de São Paulo por motivos de usuário na via ou pessoas na via e quais destes são referentes a atentados cometidos contra a própria vida, no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2018. Razões da negativa indicadas. Não provimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00024/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que não divulga informações sobre suicídio para não incentivar a prática, seguindo recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após interlocução da CGE, com o objetivo de melhor compreender os fundamentos que justificariam a negativa de acesso ao pedido em análise, o órgão: (i) forneceu uma tabela com a quantidade de ocorrências notáveis por motivo "passageiro na via"; (ii) ressaltou que as quantidades fornecidas não apresentam, efetivamente, mortes por

suicídio nas linhas operadas pelo Metrô; (iii) apresentou orientações da OMS, estudos científicos e legislação sobre o tema; (iv) informou que os dados referentes aos atentados cometidos contra a própria vida não poderiam ser concedidos para não incentivar tal prática e (v) fundamentou a negativa de acesso no artigo 5º, § 1º, 3, do Decreto estadual nº 68.155/2023:

4.

"Quanto ao número de suicídios, temos a esclarecer que o tema é bastante sensível, até porque o bem tutelado no caso, é a vida, não só daquele que está na situação extrema, mas também das inúmeras, e não raras as vezes das centenas de pessoas que presenciam o ato. Cabe ressaltar que a Cia do Metrô tem buscado ao longo dos anos treinar o olhar atento de seus empregados para atuarem de modo positivo em situações extremas, a prevenção tem dado importantes e satisfatórios resultados. Há inúmeros estudos científicos, que comprovam que o padrão do suicida é infelizmente, imitar e repetir. Vale a pena lembrar quantas vidas foram perdidas no viaduto do Chá e mais recentemente, no próprio Tribunal Regional do trabalho. Citaremos mais a frente um estudo publicado no site da Universidade Federal de Juiz de Fora, que traz a análise desse padrão. É imprescindível que tenhamos claro, que o suicídio nas dependências do Metrô, é modo, ou seja como as pessoas fazem, e é exatamente o modus operandi, que leva outras pessoas a repetirem o ato. Entendemos dessa forma, que o artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III, do Decreto 68.155/23, é bastante para demonstrar que o pedido é desarrazoado, demonstrando a gravidade de risco claro e específico ao interesse público. Não obstante, temos a Lei federal 13.819/19 que instituiu a Política Nacional de Prevenção a Automutilação e do Suicídio e ainda que possa não ser específica, estabelece em seu art.6º: 'que os casos suspeitos ou confirmados de violência auto provocada, são de notificação compulsória.'... e em seu § 3º impõe caráter sigiloso às notificações e aos profissionais que a recebem. E em tramite, um projeto de Lei, de número 1970/23, que propõe alterar, a Política estabelecida na lei em comento, visando disciplinar as informações a serem divulgadas na mídia sobre casos de suicídio. O assunto é preocupação mundial, a OMS, lançou em 1999, um documento intitulado SUPRE que foi uma iniciativa para tratar questões referentes ao suicídio, automutilação e de questões de natureza psíquica. O documento trouxe diretrizes sobre o enfrentamento de questões dessa natureza para grupos de profissionais que de algum modo são de relevância para a prevenção do suicídio, desde então o Metrô pauta sua atuação. A OMS atualizou esse documento recentemente, para implementar a Abordagem "LIVE LIFE", viver a vida,

pós constatação que as mortes por suicídio superaram as causadas por HIV e câncer de mama, principalmente após a pandemia. A OMS faz um alerta para a importância do comprometimento do tema nas agendas dos países. Apenas 38 países são conhecidos atualmente por terem uma estratégia nacional de prevenção do suicídio e, por isso, a organização decidiu lançar o guia, que contará entre outras, com as seguintes estratégias de abordagens: Limitar o acesso aos métodos de suicídio; Promover habilidades socioemocionais para a vida em adolescentes, que é considerado o período de maior vulnerabilidade para o surgimento de problemas de saúde mental e; Educar a mídia sobre a cobertura responsável do suicídio, já que *reportagens sobre o tema **que descrevam a ação pode levar à imitação***. Voltando a citação feita no estudo: “Como a mídia pode atrapalhar ou ajudar em casos de suicídio “ publicada pela Universidade Federal de Juiz de Fora, o professor Alexandre Moreira relata diversos estudos que associam casos de suicídio, quando a cobertura da mídia, traz entre outros pontos, **foco em métodos de auto extermínio**. (vale lembrar que se atirar em frente a uma composição do metrô, é um método). Entre outros exemplos o professor relata ‘o caso clássico que envolve o metrô de Viena (Áustria). As pessoas estavam se jogando na linha do trem. A mídia cobria isso o tempo todo, e os casos foram se multiplicando, cada vez mais, até que houve um acordo da mídia para não fazer mais divulgação desses casos’. Em seu estudo o professor inclusive questiona: “Qual é a utilidade de ficar mostrando que as pessoas estão se jogando no metrô de Viena? Nenhuma. Essa já é a primeira questão. O que deve ser feito? Basicamente, quando há o caso de se noticiar, é evitar que o termo “suicídio” apareça nas manchetes, *não descrever o método usado, não ficar dando muitos detalhes sobre as razões e não ficar ofertando atualizações da notícia o tempo todo. E sem glamourização, enquadrando como um ato de coragem. O que tenho que fazer basicamente? Há o Efeito Papageno, que é o inverso do Efeito Werther. Papageno é um personagem da [ópera] “Flauta Mágica”, de Mozart, em que a pessoa também passava por uma dificuldade, pensava em suicídio e se recupera. Então, claro, vale dar notícias sobre os problemas que o suicídio pode acarretar a saúde pública*”. Pela sensibilidade do tema, pela responsabilidade que o Metrô possui em transportar milhares de passageiros diariamente, solicitamos o acatamento das razões expostas e o indeferimento ao recurso, com base no art. 5º do Decreto 68.155/2023, § 1º, inciso III.”

5. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão demonstrou

adequadamente que a negativa de parcela das informações solicitadas possui fundamento nos objetivos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), caracterizando-se como um pedido desarrazoado que não pode ser atendido, nos termos do artigo 5º, § 1º, 3, do Decreto estadual nº 68.155/2023, por representar risco claro e específico ao interesse público, uma vez que, segundo as justificativas apresentadas pelo órgão, a publicização de dados dessa natureza tem o potencial de causar prejuízos à sociedade pois poderia incentivar comportamentos semelhantes.

6. Desta forma, considerando, que ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu o quantitativo de paralisações causadas no Metrô de São Paulo por motivos de usuário ou pessoa na via, julgo **prejudicado o recurso** da parcela relativa à informação concedida, por **perda superveniente de objeto** e considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço da parcela do recurso** relativa ao pedido do quantitativo de atentados cometidos contra a própria vida, e no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 3 e no artigo 14, II, do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 19/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

